



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

OF. SUPRAM - ASF/DIAO N° 670/2017

Divinópolis, 06 de Outubro de 2017.

Referência: PA nº 18717/2014/001/2014

Protocolo SIAM: 1151622/2017

Assunto: Arquivamento de Processo

Prezados Senhores,

Considerando que em 13/09/2017 foi encaminhado a esta empresa OF/SUPRAM-ASF nº 608/2017, informando sobre o início do procedimento de arquivamento do PA nº 18717/2014/001/2014;

Considerando, nos termos da Nota Jurídica DINOR nº 08/2009, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação, por parte do empreendedor, do protocolo das informações solicitadas;

Ao considerar o pedido de desistência justificada, apresentado pelo empreendedor, a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002). Leva-se em conta a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 20 do Decreto nº 44.844/08.

Considerando o pedido de desistência justificada, apresentado pelo empreendedor

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental (LP+LI) PA nº 18717/2014/001/2014, do empreendimento DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEER-MG / RODOVIA MG 050 - TRECHO: MATEUS LEME – DIVINÓPOLIS, para as atividades Implantação ou duplicação de rodovias e Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, localizado no município de Itaúna/MG, motivado pelas questões ora apresentadas, sendo anexada cópia da publicação no Diário Oficial.

Informamos que conforme Planilha de Custos e dados do Sistema de Informações Ambientais (SIAM), não há débito referente ao Processo Administrativo em questão.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,


Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional de Meio Ambiente do
Alto São Francisco

À
JUNIA LOUREIRO JANOT PACHECO
AVENIDA DOS ANDRADAS, 1120, BAIRRO CENTRO
CEP: 30120-010, BELO HORIZONTE/MG

*Recd/JO
06/10/17
60*